

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

OF/SG/204/2014

Ubá, 02 de Julho de 2014.

*Cópia aos Edis:
Rafael, Samuel, Valdeci,
João, Carlos Renato e Viní-
cius.
Ubá, 02/07/14.*

[Assinatura]
Vereadora Rosângela Alfenas
Presidente da Câmara

Exma. Sra.
Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Presidente da Câmara Municipal

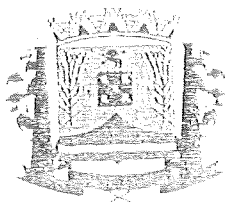
Requerimento 149

Conforme o solicitado, segue em anexo a cópia do contrato firmado entre o Município e a Empresa Viação Ubá.

[Assinatura]
Atenciosamente
Clecio da Silva Giorni
Secretário Municipal de Governo

Exma. Sra.
Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Presidente da Câmara Municipal
Rua Santa Cruz
36500-000 – Ubá – MG

Correspondência Recebida
02 07 14
As 09:17 horas
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

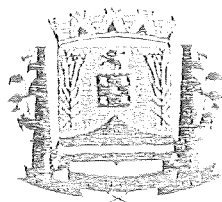
CONTRATO Nº 108/2007

Contrato que entre si celebram o Município de Ubá e a empresa Viação Ubá Transportes Ltda. pela outorga de concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Regular de Passageiros no Município de Ubá, conforme consta do Edital de Concorrência Pública Nº 003/2007.

Aos 06 do mês setembro de 2007, nesta cidade, no prédio da Prefeitura Municipal de Ubá à Praça São Januário, Nº 238, Centro, Ubá - MG, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado o Município de Ubá, inscrito no CNPJ/MF nº 18.132.449/0001-79, doravante denominado "Poder Concedente", neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Dirceu dos Santos Ribeiro, e de outro lado a Empresa Viação Ubá Transportes Ltda., CNPJ/MF nº 25.502.014/0001-34, com sede em Ubá, estado de Minas Gerais, à Rua Frei Cornélio, nº 55 - Bairro Laurindo de Castro, doravante denominada "Concessionária", neste ato representada pelo Sr. Romeu Santana, sócio-diretor, RG nº M-554.077, firmam o presente CONTRATO, em consonância com os termos do Edital de Concorrência Pública nº 003/2007, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas gerais das Leis Federais nº 8.987/95, nº 9.074/95 e nº 9.648/98 e no que couber à concessão de serviços públicos pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.883/94; da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de Nº 3.591 de 20 de abril de 2007, Decreto Nº 4.619 no dia 21 de maio de 2007 e Regulamento de Transportes e sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO DA OUTORGA DE CONCESSÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito o Município de Ubá concede à Viação Ubá Transportes Ltda. a administração e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Regular de Passageiros no Município de Ubá, de acordo com as condições estipuladas no Edital de Concorrência Pública nº 003/2007, e na Proposta Técnica apresentada pela Concessionária, que fazem parte integrante deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. – Os serviços ora concedidos deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência e atualidade conforme previsto no Edital.

§ 2º. – Fica estabelecido que a Concessionária terá exclusividade na execução dos serviços objeto deste Contrato, não podendo o Poder Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente concessão, durante a sua vigência.

Cláusula Segunda – DO PAGAMENTO DA OUTORGA

Pagamento de outorga da concessão a ser pago pela Licitante Vencedora ao Poder Concedente, no valor de 1,46 % (hum vírgula quarenta e seis por cento), da receita total mensal dos serviços.

§ 1º. – com pagamento efetuado no Fundo Municipal de Transporte, no Setor Financeiro (Tesouraria) da Prefeitura Municipal de Ubá, todo o dia 15 (quinze) de cada mês, sendo a primeira, trinta dias após a assinatura do contrato.

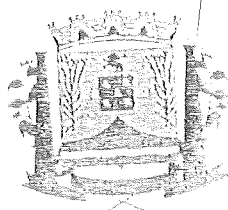
§ 2º. – O atraso do pagamento por parte do concessionário, com prazo de até 9 (dez) dias, do vencimento, sujeita-se a uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor apurado, além dos juros legais (meio por cento / mês) e correção monetária. Quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias do vencimento, a multa será cobrada em dobro (10%)

Cláusula Terceira – DO TIPO DE CONCESSÃO

A concessão é de prestação de serviço público explorado mediante cobrança de tarifa

Cláusula Quarta – DO VALOR

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 62.154.846,00 (sessenta e dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais), correspondente à receita do sistema no prazo de 15 (quinze) anos, e ao valor presente líquido do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Quinta – DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

Os objetivos e metas da concessão são os definidos no Edital e devem ser alcançados sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento deste Contrato

Parágrafo Único – No Edital e seus Anexos, bem como na Proposta Técnica da Concessionária, estão definidas as obras, os serviços e as especificações a serem executadas / cumpridas pela Concedente, durante o prazo da concessão.

Cláusula Sexta – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

A Concessionária assume em decorrência deste Contrato, integral responsabilidade por todos os riscos inerente à concessão, exceto nos casos em que o contrário resulte do estabelecido no Edital e seus Anexos.

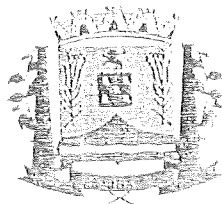
Cláusula Sétima – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

Constitui princípio fundamental que informa à concessão o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato.

§ 1º. – É pressuposto básico da equação econômico-financeira que preside as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, expresso nos valores iniciais constantes da estrutura tarifária.

§ 2º. – Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, bem como nas especificações indicadas nos Anexos, I, II, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII XIV, XV e XVI do Edital, que basearam a Proposta Técnica da Concessionária, poderá importar na revisão do valor da tarifa, para mais ou para menos, conforme estabelecido neste Contrato.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA CONCESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

O prazo da concessão é de 15 (quinze) anos contados a partir da assinatura do contrato em atendimento pleno a Lei Municipal de nº 3.591 de 20 de abril de 2007.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser prorrogado por igual período exclusivamente em razão do interesse público, e desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado na forma do § 1º, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de abril de 1995, e satisfeitas as condições da cláusula Nona do presente contrato.

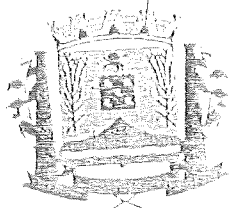
Cláusula Nona – DO SERVIÇO ADEQUADO

A concessão da exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários

§ 1º. – Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º. – Para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) Regularidade – a prestação do serviço nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) Continuidade – a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- c) Eficiência – a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
- d) Atualidade – modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;
- e) Generalidade – universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;
- f) Cortesia da prestação dos serviços – tratamento adequado aos usuários;
- g) Modicidade da tarifa – a justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial da tarifa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da Concessionária quando

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
- b) em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários

Cláusula Décima – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços constam do Projeto Básico, Anexo VIII do Edital de licitação.

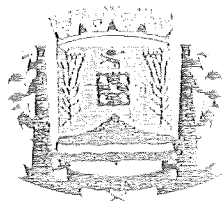
§ 1º. – Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos, a Concessionária deverá implantar, em um prazo máximo de 3 (três) anos contado da assinatura deste Contrato, um sistema de gestão de qualidade dos serviços concedidos, com base na norma NB-9000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, equivalente a Norma ISO 9000 da "International Standard's Organization" e suas atualizações.

§ 2º. – O sistema de gestão de qualidade a ser implantado pela Concessionária e permanentemente acompanhada pelo Poder Concedente deverá contemplar o "Manual de Qualidade" especificado na Norma-NB 9004, incluindo medidas que assegurem o processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.

Cláusula Décima - Primeira – DA TARIFA

A tarifa que irá remunerar a Concessionária, fixada no Anexo IX do Edital, será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas neste Contrato, com a finalidade de que seja assegurada à Concessionária, a manutenção em caráter permanente e durante todo o prazo da concessão, do equilíbrio econômico-financeiro do correspondente Contrato.

§ 1º. – A tarifa máxima inicial, para todas as linhas urbanas, rurais e/ou distritais, estão definidas no Anexo I – Projeto Básico, que faz parte integrante deste contrato, contemplando todos os custos diretos, indiretos e benefícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. – É vedado ao Poder Concedente estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos dos usuários do sistema, exceto se no cumprimento de lei que especifique as fontes de recursos para ressarcimento da Concessionária

Cláusula Décima - Segunda – DO REAJUSTE DA TARIFA DE CONCESSÃO

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste contrato a da entrega da Proposta

§ 1º. – O reajuste da tarifa da concessão será determinado sempre através da planilha de custo, nos termos do Anexo IV.

§ 2º. – O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a Planilha de Custos (Anexo IV).

§ 3º. – O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para proceder aos cálculos e homologar o reajuste da tarifa.

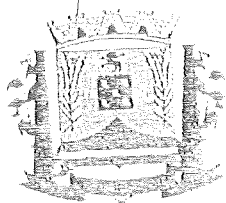
§ 4º. – Homologado o reajuste da tarifa a Concessionária fica autorizada a praticá-lo.

§ 5º. – Sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos aos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos, por iniciativa da concessionária, após devidas análises, e autorizadas pela Administração poderá ser revista a metodologia tarifária, adequando-os à nova realidade.

Cláusula Décima - Terceira – DA REVISÃO DA TARIFA DE CONCESSÃO

Em contrapartida aos riscos da concessão a Concessionária terá direito à revisão do valor da tarifa da concessão nos seguintes casos:

a) sempre que houver modificação unilateral deste Contrato imposta pelo Poder Concedente, que importe em variação de custos ou de receitas, para mais ou para



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

menos, conforme o caso, de acordo com o Capítulo IV da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95.

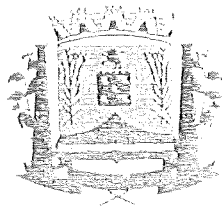
- b) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições regulamentares ocorridas após a data de apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos conforme o caso;
- c) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos, para mais ou para menos, conforme o caso;
- d) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em variações do custo da Concessionária;
- e) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária, como por exemplo a que concede isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário, tarifário ou fiscal;
- f) sempre que forem constatadas modificações estruturais dos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativo aos principais componentes de custos, não atendidas ou cobertas pelos reajustes tarifários previstos em Contrato, observados os preceitos legais pertinentes.

§ 1º. – O processo de revisão de tarifa da concessão terá início mediante requerimento dirigido pela Concessionária ao Poder Concedente, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre cabalmente o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no parágrafo anterior sobre os principais componentes de custos ou, ainda, sobre as receitas da Concessionária.

§ 2º. – O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o parágrafo anterior, contados da data de sua apresentação

§ 3º. – Aprovado o requerimento, com definição do novo valor da tarifa da concessão, o Poder Concedente autorizará no prazo de 5 (cinco) dias úteis que o mesmo seja praticado pela Concessionária.

§ 4º. – A revisão do valor da tarifa da concessão poderá ter início, também, por ato de ofício do Poder Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º. – Sempre que haja lugar para a revisão do valor da tarifa da concessão e sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o Poder Concedente após pleito da Concessionária, ou de ofício, neste caso ouvindo-a previamente, poderá, complementar ou alternativamente ao aumento do valor da tarifa, optar:

- a) pela antecipação ou prorrogação do prazo deste Contrato;
- b) pela atribuição de compensação direta à Concessionária;
- c) pela combinação das alternativas anteriores;
- d) pela alteração do programa de trabalho apresentado na proposta da Concessionária;
- e) por qualquer outra alternativa, que deverá ser homologada pela Administração para subsequente publicidade através de decreto.

Cláusula Décima Quarta – DAS ATIVIDADES ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS E PROJETOS ASSOCIADOS.

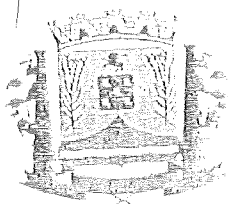
Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão, bem como a implantação de projetos comerciais associados à concessão, desde que não ultrapassem o prazo da concessão.

§ 1º. – As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados devem ser consideradas para o efeito de revisão da tarifa.

§ 2º. – Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros, a que alude o *caput* desta cláusula reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Poder Concedente.

§ 3º. – A execução das atividades contratadas pela Concessionária com terceiros pressupõe satisfação dos preceitos prévios e posteriores legais, regulamentares e contratuais da concessão.

Cláusula Décima - Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

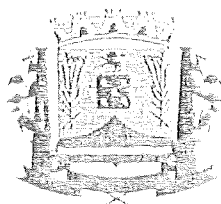
Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, são direitos e obrigações dos usuários:

- a) receber serviço adequado em contrapartida ao pagamento de tarifa;
- b) receber do Poder Concedente e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do Poder Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento referentes à execução da concessão;
- d) receber do Poder Concedente e da Concessionária informações necessárias ao uso dos serviços concedidos;

Cláusula Décima - Sexta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Incumbe ao Poder Concedente:

- a) analisar e aprovar os projetos executivos e os planos de trabalho da Concessionária;
- b) fiscalizar, permanentemente, a prestação de serviços pela Concessionária;
- c) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) intervir na concessão, nos casos e nas condições previstas no Contrato, observado ainda o Edital, seus Anexos e a legislação aplicável;
- e) alterar o Contrato e extinguir a concessão, nos casos previstos no Edital e no Contrato;
- f) Definir e homologar os reajustes das tarifas e proceder a revisão das mesmas, na forma prevista na lei, no Edital e no aqui estabelecido;
- g) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas do Edital;
- h) zelar pela boa qualidade do serviço;
- i) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- j) promover desapropriações e instituir servidões administrativas de imóveis, para assegurar a realização e conservação de obras e serviços vinculados à concessão, desde que precedido de projeto que venha ser aprovado pela Administração, haja dotação orçamentária e disponibilidade, ou lei específica;
- k) estimular a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela Concessionária;
- l) promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- m) estimular a formação de associação de usuários do sistema para defesa de interesses relativos ao uso dos mesmos;
- n) ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária

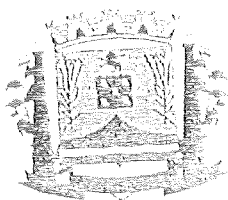
Cláusula Décima - Sétima - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos para a espécie, constantes do Edital e Contrato, incumbe à Concessionária:

- a) prestar serviço adequado, na forma prevista neste Contrato, nas normas técnicas aplicáveis e no Edital;
- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- c) prestar contas da execução do serviço ao Poder Concedente, e aos Usuários, nos termos definidos neste Contrato;
- d) permitir aos encarregados do Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, às instalações vinculadas à concessão, bem como aos seus registros contábeis;
- e) prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo Poder Concedente;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da concessão e as cláusulas deste Contrato;
- g) zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão;
- h) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.

§ 1º. - Incumbe também à Concessionária:

- a) adotar todas as providências para garantir a prestação de serviço adequado;
- b) garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos;
- c) executar todas as atividades relativas à concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações definidas pelo Poder Concedente;
- d) adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio vinculado à concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais e a adoção de esquemas especiais de operação, em especial aquelas que obriguem a alteração na prestação de serviços.
- f) elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais.
- g) promover concomitantemente com suas divulgações, pela imprensa escrita, falada, televisada, campanha educativa de trânsito e aos usuários do transporte coletivo.

§ 2º. – As contratações de mão-de-obra feitas pela Concessionária serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicável e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Concessionária e o Poder Concedente.

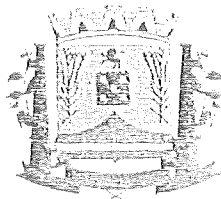
Cláusula Décima - Oitava – DO SEGURO

A Concessionária deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da concessão, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes a execução das atividades pertinentes a concessão, em condições aceitáveis pelo Poder Concedente.

§ 1º. – A Concessionária manterá em vigor, obrigatoriamente, seguro de responsabilidade civil, cobrindo a Concessionária e o Poder Concedente, pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à concessão.

§ 2º. – A Concessionária deverá certificar ao Poder Concedente, até 30 de janeiro de cada ano, que a apólice do seguro previsto nesta Cláusula estará válida no último dia do exercício social em curso.

§ 3º. – A Concessionária, com aprovação prévia do Poder Concedente, poderá alterar coberturas ou outras condições da apólice de seguro, visando adequá-la às novas situações que ocorram durante o período deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Décima - Nona – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extingue-se a concessão por:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação;
- VI. falência ou extinção da Concessionária

§ 1º. – Extinta a concessão, reverterão ao Poder Concedente todos os bens reversíveis e cessam, para a Concessionária, todos os direitos emergentes deste Contrato.

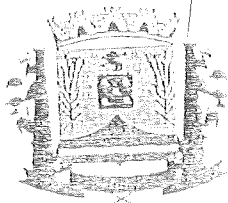
§ 2º. – Na extinção da concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§ 3º. – A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens sob depósito ou reversíveis.

§ 4º. – Nos casos de advento do termo contratual e de encampação o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização eventualmente devidos à Concessionária.

§ 5º. – A reversão no advento do termo contratual ou na encampação far-se-á com a indenização prévia das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a prévia aprovação do Poder Concedente, tendo por objetivo garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

§ 6º. – Considera-se encampação a retomada da concessão pelo Poder Concedente, durante o prazo de sua vigência, por motivo de interesse público, mediante lei específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

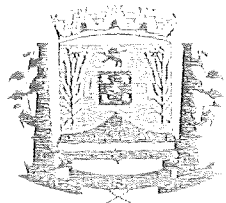
§ 7º. – A inexecução total ou parcial deste contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições contratuais

§ 8º. – A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

- I- o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros constantes do Edital definidores da qualidade dos serviços;
- II- a Concessionária descumprir cláusulas contratuais e não saná-las no prazo de 90 (noventa) dias depois de notificada;
- III- a Concessionária paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV- a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V- a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI- a Concessionária não atender à intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- VII- a Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- VIII- descumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;
- IX- subconcessão ou transferência da Concessão sem prévia autorização do Poder Concedente, ou em desacordo com os requisitos dos art. 26 e 27 da Lei 8.987/95;
- X- cobrança de tarifa superior ao valor fixado no Contrato de concessão;
- XI- não pagamento ao Poder Concedente, nos prazos previstos no Edital sem causa justificada, de quaisquer parcelas devidas pela outorga da concessão;
- XII- ocorrer a dissolução da Concessionária.

§ 9º. – A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 10 – Não será instaurado processo administrativo de inadimplência, antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

§ 11 – Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 12 – A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do parágrafo quinto, descontando o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

§ 13 – Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da Concessionária.

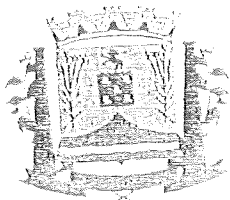
§ 14 – O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação especialmente intentada para esse fim. Os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

§ 15 – À Concessionária, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo, quando for o caso, de perdas e danos:

- I- advertência;
- II- multa administrativa acumulável com as demais sanções;
- III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar à Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 16 – A extinção acarretará as seguintes consequências:

- I- assunção imediata dos serviços pelo Poder Concedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II- execução das garantias contratuais, para ressarcimento do Poder Concedente, dos prejuízos causados pela Concessionária;
- III- retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato de concessão, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente

Cláusula Vigésima – DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

A concessão é integrada pelos bens constantes do Edital.

§ 1º. – Ressalvado o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, reverterem ao Poder Concedente gratuita e automaticamente, na extinção da concessão, todos os bens construídos ou adquiridos pela Concessionária e integrados à concessão nos termos previstos neste Contrato.

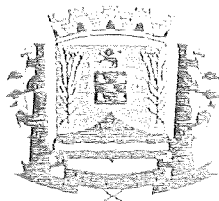
§ 2º. – Para os fins previstos no parágrafo anterior obriga-se a Concessionária a entregar os bens ali referidos em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos de que tipo forem.

§ 3º. – A reversão dos bens na extinção da concessão far-se-á com o pagamento, pelo Poder Concedente, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela Concessionária ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados ou adquiridos com a prévia aprovação do Poder Concedente, com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade da concessão.

Cláusula Vigésima - Primeira – DA SUBCONCESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

É permitida a subconcessão desde que previamente aprovada pelo Poder Concedente e observados os requisitos da Lei Municipal de nº 3.591 de 20 de abril de 2007 e Lei Federal nº 8.987/95.

Cláusula Vigésima - Segunda – DO REGIME FISCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

A Concessionária ficará sujeita, nos termos e condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal vigente

Cláusula Vigésima - Terceira – DO FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

A Concessionária é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados à concessão.

Parágrafo Único – Nos contratos de financiamentos a Concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos.

Cláusula Vigésima – Quarta – DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

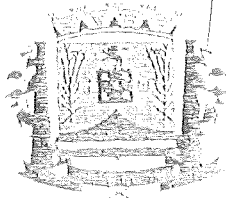
As partes comprometem-se, nos limites do estabelecido para a certame, a cooperação mútua na consecução dos objetivos e das metas da concessão.

§ 1º. – Constitui especial obrigação da Concessionária zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objetivo integrado a atividades da concessão, sejam rigorosamente observadas as regras deste Contrato e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo, no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários do sistema, do pessoal afeto à concessão e do meio ambiente

§ 2º. – Para os fins previstos no parágrafo anterior a Concessionária compromete-se e responsabiliza-se perante o Poder Concedente a apenas contratar entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas.

Cláusula Vigésima – Quinta – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O PODER CONCEDENTE E TERCEIROS

A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. – A Concessionária responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos por ela causados aos usuários ou terceiros no exercício das atividades da concessão

§ 2º. – A Concessionária responde, também, nos termos da relação comitente – comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à concessão

Cláusula Vigésima - Sexta – DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA CONCESSÃO

A fiscalização da concessão será exercida com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato.

§ 1º. – A fiscalização da execução compreenderá, inclusive, o controle por resultados com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no Projeto Básico

§ 2º. – A Concessionária deverá manter em caráter permanente, um representante, perante o Poder Concedente, para representá-la na execução deste Contrato.

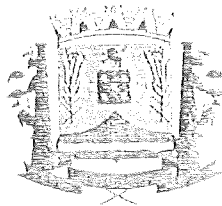
Cláusula Vigésima - Sétima – INDENIZAÇÕES

O Poder Concedente se obriga a indenizar a Concessionária por eventuais investimentos que venham a ser realizados ao longo do período de concessão e não amortizados até eventual rescisão do presente Contrato, desde que previamente aprovados e autorizados, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor de mercado, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da concessão, além das eventuais outras indenizações cabíveis nos termos do presente Contrato e do Art. 79 da Lei 8.666/93.

Cláusula Vigésima - Oitava – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I- unilateralmente, pelo Poder Concedente, caso haja situações de interesse público que as justifiquem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

II- por consenso, desde que preservado interesses social e público

§ 1º. – Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da Concessionária, o Poder Concedente deverá restabelecer o inicial equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato.

§ 2º. – O reajuste do valor da tarifa, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração deste Contrato

Cláusula Vigésima - Nona – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá – MG, para a solução de qualquer pendência originada no presente Contrato, não solucionadas administrativamente, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas

Ubá, MG, 06 de setembro de 2007

Dirceu dos Santos Ribeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

Romeu Santana
VIACÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.
Romeu Santana
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:

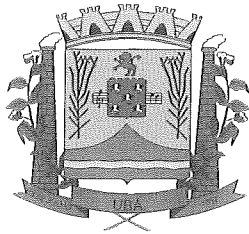
1) Nome: Leicilla Oliveira
CPF: 062.240.836-52

2) Nome: Albino
CPF: 741.712.756-51

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima

Procuradoria e Consultoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

*Cópia ao Edil
(s/feito)*

OF/SG/207/2014

Ubá, 09 de Julho de 2014.

Reg. 147/14

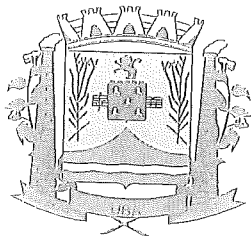
Exma. Sra.
Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Presidente da Câmara Municipal

A Prefeitura acusa o recebimento do Ofício nº 353/2014 e comunica que as informações solicitadas foram encaminhadas à Câmara no dia 2 de julho deste ano. Segue cópia do Ofício enviado e, conforme solicitado, segue em anexo, novamente, cópia do contrato firmado entre o Município e a Empresa Viação Ubá Transportes LTDA.


Atenciosamente
Clecio da Silva Giorni
Secretário Municipal de Governo

Exma. Sra.
Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Presidente da Câmara Municipal
Rua Santa Cruz
36500-000 – Ubá – MG

Correspondência Recebida em
10 / 07 / 2014
As 09:00 horas
Duena



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

OF/SG/204/2014

Ubá, 02 de Julho de 2014.

Exma. Sra.
Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Presidente da Câmara Municipal

Conforme o solicitado, segue em anexo a cópia do contrato firmado entre o Município e a Empresa Viação Ubá.


Atenciosamente
Clecio da Silva Giorni
Secretário Municipal de Governo

Exma. Sra.
Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Presidente da Câmara Municipal
Rua Santa Cruz
36500-000 – Ubá – MG

Correspondência Recebida em
02/07/2014
As 09:15 horas
